



de-açúcar, localizados no território paranaense de forma centralizada, equiparada aos termos dos §§ 5º e 12º do art. 125 do RICMS/2012, e de forma vinculada (englobada) por meio de um estabelecimento inscrito no CAD/ICMS, por Município.

2.1.1. A operacionalização por meio da centralização de estabelecimentos obriga a Beneficiária, pelos estabelecimentos centralizadores, ao cumprimento de todas as obrigações principal e acessórias tributárias e ao controle dos estabelecimentos centralizados, no que couber.

2.1.2. Ficam dispensados da inscrição no CAD/ICMS, os demais estabelecimentos produtores de cana-de-açúcar em caule, próprios ou de terceiros, vinculados à Beneficiária mediante contratos de parceria agrícola e/ou arrendamento e ao sistema de centralização de inscrição disposto neste Regime Especial.

2.1.3. A Beneficiária deverá, para os efeitos deste Regime Especial, apresentar Declarações às ARE'S da Receita Estadual de vinculação, de seus estabelecimentos centralizadores inscritos no CAD/ICMS, contendo a identificação e o endereço dos estabelecimentos produtores dispensados de inscrição no CAD/ICMS, devendo ainda, a cada alteração, ser apresentado novo documento.

2.2. Na ocorrência de operação sujeita ao pagamento do imposto (tributada) de quaisquer estabelecimentos centralizados ou centralizadores, o imposto devido será recolhido pelo estabelecimento centralizador de competência (inscrito no CAD/ICMS), na forma e prazo estabelecido na legislação vigente.

2.3. As emissões de Nota Fiscal pelos estabelecimentos, centralizador e centralizado, deverão ser realizadas de forma centralizada no estabelecimento centralizador, vinculado à inscrição única no CAD/ICMS, por Município de competência, na condição de emitente, por meio de sistema de processamento de dados, de forma a assegurar e possibilitar a consolidação das informações no banco de dados do sistema da Beneficiária, com inclusão automática na apuração mensal do imposto e nos arquivos magnéticos.

2.3.1. Nas operações entre os estabelecimentos centralizador e centralizado, a Nota Fiscal será emitida em nome da própria Beneficiária (estabelecimento centralizador), sem destaque do imposto, e conterá, distintamente à cada situação, além das indicações estabelecidas na legislação, no campo destinado a "Informações Complementares", a indicação do local de saída e do destino dos bens, mercadorias, materiais de consumo, etc., e a expressão: "Regime Especial nº 5666/2016, quando for o caso".

2.3.2. Nas Notas Fiscais emitidas para documentar as operações de saídas de mercadorias (vendas, devoluções etc.), conterá, além das indicações estabelecidas na legislação, no campo destinado à "Informações Complementares", o local de saída da mercadoria, e a expressão: "Regime Especial nº 5666/2016", quando for o caso.

2.3.3. Nas Notas Fiscais emitidas pelos fornecedores, quando a mercadoria for destinada ao estabelecimento centralizado, deverá conter, no campo destinado a "Informações Complementares", a expressão: "REGIME ESPECIAL Nº 5666/2016 - local de entrega da mercadoria: ... (inserir o endereço)...", quando for o caso.

2.4. A Beneficiária deverá manter o controle de todas as operações ou prestações realizadas no Município, para fins de elaboração de demonstrativo de valor agregado visando à formação do índice de participação dos Municípios.

3 - DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. O presente Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 31 de dezembro de 2019, não dispensa o cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação, e somente entrará em vigor a partir da data da publicação do Ato no Diário Oficial do Estado.

3.2. Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.

3.3. A Beneficiária deverá lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico - RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial, sua descrição sucinta e o período de vigência.

3.4. A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da eficácia deste instrumento e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência de eventual crédito tributário pertinente.

3.5. O Regime Especial é revogável a qualquer tempo, ou automaticamente, ao colidir com norma tributária superveniente.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado

Curitiba, 16 de dezembro de 2016.

GILBERTO CALIXTO

Diretor da CRE

UMOE BIOENERGY S.A.

Beneficiária

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB EXTRATO TERMOS DE FOMENTO

OBJETO: Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial - PRÓ-RURAL - Apoio a Iniciativas de Negócios Sustentáveis SEAB/BIRD - Repasse de recursos financeiros a Associações/Cooperativas.

PARTES: SEAB x ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CORUMBATAÍ DO SUL - APROCOR e COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE CORUMBATAÍ DO SUL - COAPROC

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado, pela APROCOR; Olavo A. Luciano - Presidente e João Batista Campos - Tesoureiro e pela COAPROC: Gerson Rodrigues Cruz - Presidente e João Batista Campor - Tesoureiro

Protocolo / Aut. Governador	Termo de Fomento nº / Data assinatura	Empenho SEAB nº / Data	Valores R\$
13.437.450-0 Autorização Governador 05/04/2017	003/2017 11/04/2017	65/7/00209-2 65/7/00210-2 em 13/03/2017	R\$328.255,75 R\$ 11.744,25 Pela Seab. E pela Aproc e pela Coaproc R\$1.348.518,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.

AUTORIZAÇÃO: art. 2º do Decreto nº 6515/2012.

ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e Edir Haverchaki - Prefeito de Palmeira, conforme abaixo:

Município / Protocolo/ Assinatura	Aditivo nº	Objeto do aditamento/ Assinatura
Palmeira 14.533.553-1 05/abril/2017	3º TA ao CV nº 078/2014	Prorrogação da vigência até 27/12/2017, com readequação do Plano de Trabalho-Execução.

33148/2017

Secretaria da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2017

1-1
 reços para Aquisição de Lâmpada, Iluminação.
 ÇÃO DA LICITAÇÃO, em 17/04/2017.
 ÓRGÃOS DO ESTADO DO PARANA
 2017 - às 09:30
 17 - às 14:00
 AL: www.licitacoes-e.com.br
 S: www.comprasparana.pr.gov.br
 DEAM Equipe2, 24/04/2017

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 27539317

Documento emitido em 24/04/2017 09:16:52.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
 Nº 9930 | 24/04/2017 | PÁG. 3

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

33071/2017

33217/2017